



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 75/2023

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Processo: SCC/00013558/2023

Ementa: Projeto de Lei nº 0282/2023, que "Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para o fim de vedar o descarte inadequado de lixo nos mares de domínio do Estado de Santa Catarina, bem como prevê a destinação da arrecadação das multas para a implementação de programas de conscientização ambiental", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Inexistência de contrariedade ao interesse público.

I – Relatório

A Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou o Ofício nº 872/SCC-DIAL-GEMAT ao IMA para exame e emissão de parecer referente ao Projeto de Lei nº 0282/2023, oriundo da Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, e que "Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para o fim de vedar o descarte inadequado de lixo nos mares de domínio do Estado de Santa Catarina, bem como prevê a destinação da arrecadação das multas para a implementação de programas de conscientização ambiental", oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

É o relatório

II – Parecer

Considerando que, conforme Processo Referência, SCC/13550/2023, restou consultada a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – processo SCC/13587/2023, junto ao qual a Procuradoria Geral do Estado exarou o PARECER Nº 409/2023-NUAJ/SAR, a Procuradoria Jurídica do IMA perfilha o entendimento exarado pela PGE, destacando-se a conclusão:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA**

CONCLUSÃO

Em face do exposto, restringindo-se à análise do interesse público que a proposição legislativa envolve, e fundado na manifestação técnica da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca do Estado de Santa Catarina, opina-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0282/2023.

É o parecer.

A Procuradoria Geral do Estado, foi consultada junto ao SCC/13584/2023, exarando o PARECER Nº 425/2023-PGE, acompanha a Procuradoria Jurídica do IMA o entendimento exarado pela PGE, destacando-se a conclusão:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata vício de inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 282/2023.

É o parecer.

A procuradoria jurídica do IMA acompanha e ratifica o PARECER Nº 409/2023-NUAJ/SAR e PARECER Nº 425/2023-PGE, pela inexistência de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei n. 0282/2023.

À consideração superior.

MARISTELA APARECIDA SILVA
Advogada Autárquica
OAB/SC 10.208



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FDH2A051**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 28/11/2023 às 17:28:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTg4XzEzNjAzXzlwMjNfRkRIMkEwNTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013588/2023** e o código **FDH2A051** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 18916/2023/IMA/PROJUR

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC13588/2023**

Prezada Sra. Diretora de Assuntos Legislativos,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n° 872/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n° 0282/2023, que “Altera a Lei n° 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, vimos nos manifestar.

Atendendo ao que foi requerido, encaminhamos anexo Parecer n° 75/2023, realizado pela Advogada autárquica Maristela.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente

(assinado digitalmente)

CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA
Coordenador de Procuradoria Jurídica

(assinado digitalmente)

JÉSSICA CAMPOS SAVI
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **243V3GNO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA (CPF: 533.XXX.569-XX) em 30/11/2023 às 18:58:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.

(Assinatura do sistema)



SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES (CPF: 046.XXX.559-XX) em 01/12/2023 às 16:23:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTg4XzEzNjAzXzlwMjNfMjQzVjNHTk8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013588/2023** e o código **243V3GNO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.